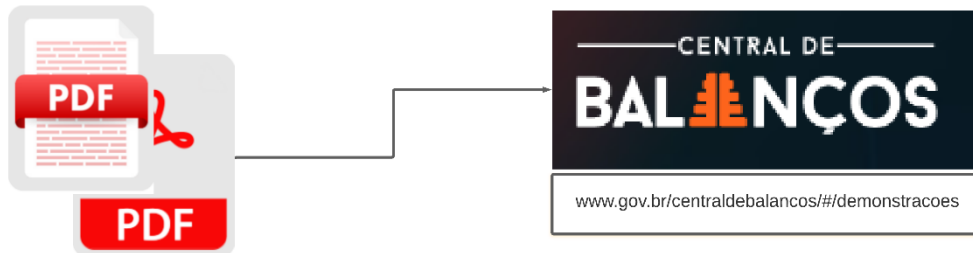
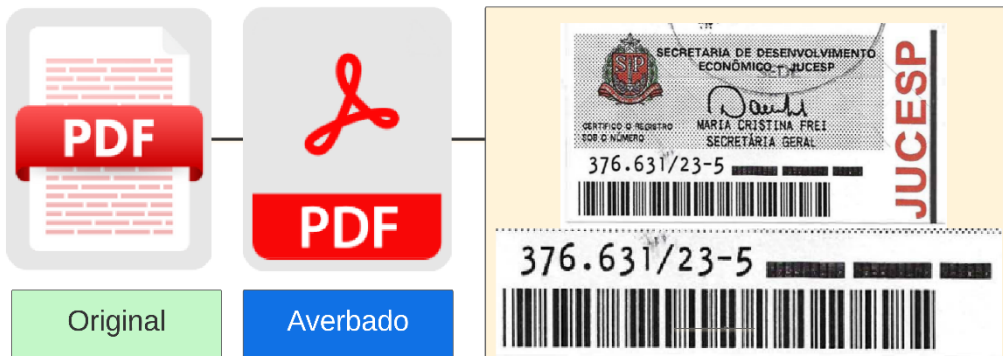


L8 SECURITIZADORA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

21 AGOSTO
2023



Os documentos, ato original e ato averbado, podem ser consultados, em seu original, quanto à autenticidade, pelo código de barras ou QR CODE.

Foram juntados em único arquivo para publicação em razão do documento JUCESP ser em preto e branco.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

L8 SECURITIZADORA S.A

NIRE: 35300586450

CNPJ: 45.255.917/0001-75



21 de agosto de 2023



9:00 hs



Av. 9 de julho nº. 3229 - 5º Andar - Cj. 502 - Jdm. Paulista - São Paulo - SP

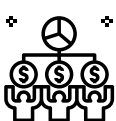


CONVOCAÇÃO PRÉVIA: Dispensada nos termos do art. 19 do Estatuto Social. Presente a totalidade do capital social.



i. ORDEM DO DIA.

1. Reforma do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.



ii. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

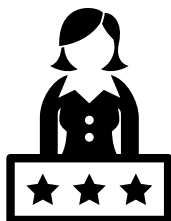
Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Cury Leone e Giovanna Cury Leone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A0F-D3D2-204A-AA87.

GIOVANNA CURY LEONE, brasileira, administradora de empresas, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.589.865-2 SSP/SP eCPF nº 432.981.168-58, residente e domiciliada à Rua Inharnbu, 97, apto. 151, Vila Uberabinha, São Paulo, SP, CEP: 04520-010.

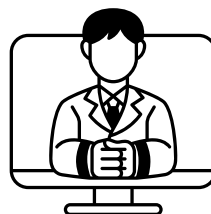
BRUNO CURY LEONE, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador a cédulade identidade RG nº 50.589.866-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n2 432.981.188-00, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 97, apto 151, Vila Uberabinha, CEP 04520-010 - na capital do Estado de São Paulo.



iii. COMPOSIÇÃO DA MESA.



GIOVANNA CURY LEONE
Presidente



BRUNO CURY LEONE
Secretário

Acionistas : plenário





iv. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Registro de Ações e de Presença de acionistas.



v. DELIBERAÇÕES.

1. A Presidente agradeceu a presença unânime de todos os acionistas.
2. As alterações no Estatuto foram debatidas, justificadas as propostas de reforma e, submetidas ao plenário. Por unanimidade dos acionistas foi o Estatuto reformado e consolidado aprovado nos termos ora transcritos.

ESTATUTO SOCIAL

I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



Art. 1º. A **L8 SECURITIZADORA S/A**. ("*Companhia*") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, fundada em 11/02/2022, sob NIRE 3530058645-0, com inscrição no CNPJ sob nº 45.255.917/0001-75, atos publicados www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes



Art. 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. 9 de julho, 3229, sala 502, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01407-000.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a exploração do negócio de:

a) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio;



b) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; e

c) realizar atividade empresarial de fomento mercantil, gestão de crédito, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).



Art. 4º. O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

II

CAPITAL SOCIAL.



Art. 5º. O capital social subscrito é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto e distribuído, conforme boletim de subscrição e quadro seguinte.

ACIONISTA	AÇÕES	%
GIOVANNA CURY LEONE	4.750.000	95%
BRUNO CURY LEONE	250.000	5%
= TOTAL	5.000.000	100%

Parágrafo Único - As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade..

Art. 6º. As ações em tesouraria serão desconsideradas para o exercício do poder político na companhia.

Art. 7º. A companhia poderá emitir ações preferenciais.

Art. 8º. A companhia poderá emitir debêntures não conversíveis em ações.

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, por decisão da Assembleia Geral e serão pagas com o saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal.

Art. 10. As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6.404/76, se a Companhia deixar pagar dividendos mínimo, nos termos legais, por 3 (três) exercícios consecutivos.



Art. 11. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo o compromisso de compra e venda que deverá conter todos os termos negociais, em cujos termos, mormente o valor, os acionistas remanescentes poderão exercer o direito de preferência nas mesmas condições e, não o exercendo, pode a cessão operar-se com o proponente.

Art. 12. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo.

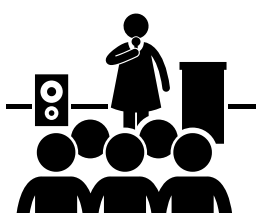
Parágrafo Único: Os meios de publicação, para fins do disposto neste artigo, são os admitidos legalmente e os previstos neste Estatuto.

Art. 13. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese de a Companhia optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso.



III

ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 14. A Assembleia Geral é órgão máximo da Companhia e os poderes que lhes são outorgados pela legislação de regência, privativamente, são indelegáveis, sendo que os poderes residuais não outorgados neste Estatuto ou no caso de omissão da legislação, remanescem com a AG, destarte, a Assembleia Geral detém poderes para decidir todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções no interesse dessa.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme o conteúdo material (*ratione materiae*) ou critério temporal (*ratio temporis*) sempre observando a competência de cada qual, os critérios de convocação, quórum de instalação e deliberação, podendo, na mesma data, serem cumulada desde que se deem, em horários diferentes e sem prejuízo das solenidades de cada uma, como lista de presença, Edital de convocação, dentre outros deveres instrumentais dispostos neste Estatuto e na Lei nº. 6.404/76.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as contas (Inciso II, Art. 122 LSA) se reunirá anualmente até o quarto mês do exercício subseqüente..

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas nas hipóteses e condições previstas nos incisos do parágrafo único do art. 123 da LSA.



Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com 3 (três dias) de antecedência, em primeira convocação, podendo ser reconvocada no mesmo dia da realização caso a Assembleia Geral não se realize.

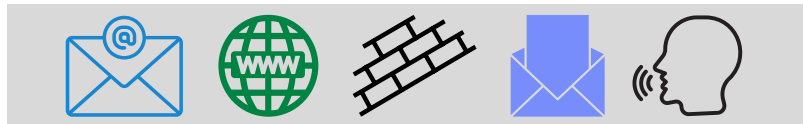
Art. 19. Presente a totalidade dos acionistas, conforme livro de presença, dispensa-se a convocação prévia.



Art. 20. O Edital de convocação conterà a ordem do dia, local e horário de reunião, respeitando-se o conteúdo de cada Assembleia, conforme seja ordinária ou extraordinária, indicando se será presencial, remota ou híbrida.

Art. 21. A convocação pode se dar por qualquer meio em direito admitido, como e-mail, postagem no site da companhia, sendo que a comunicação para o e-mail do acionista, independentemente de prova de leitura, servirá como ciência tácita após o 2º (segundo) dia de envio, cabendo à Companhia a prova de envio do correio eletrônico, que será juntado aos atos da Assembleia Geral.

MEIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.



§ 1º - Havendo publicação do Edital na Central de Balanços, o recibo com o QR CODE ou código que permita o acesso ao conteúdo deverá ser anexado a correspondência eletrônica, dispensada a reprodução de seu teor.



§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária tiver por conteúdo a deliberação das contas da administração, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis obrigatórios deverão ser enviados aos acionistas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo final da AGO a ser realizada até 30 de abril



Art. 22. Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, se ausente ou impedido, por qualquer acionista, sendo secretariado por outro acionista.

Art. 23. Os representantes ou procuradores dos acionistas deverão comprovar antes da instalação da Assembleia Geral a condição e poderes, sendo que no caso de administrador de pessoa jurídica, se designado no Contrato Social, a cópia deste com o breve relato atualizado; se por ato apartado (designação) o documento (Ata de eleição) devidamente averbado no registro de pessoa jurídica; se mandatários, os respectivos instrumentos.

§ 1º : Juntamente com a Ata da AG todos os documentos do *caput* mais outros que serviram à Assembleia Geral serão arquivados na sede da companhia pelo prazo prescricional de anulação de Assembleia e, facultativamente, publicados na Central de Balanços.



§ 2º : Os documentos e comprovantes serão assinados, mesmo que gerados eletronicamente, digitalmente ou eletronicamente em meio que possibilita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º : O prazo para juntada é de no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, precluindo o direito de quem não o exerça, salvo decisão da Mesa Diretora.

Art. 24. Quando o Procurador atuar como **núncio**, ou seja, limitando-se à expressão do voto que o acionista preanunciou, à minguada dos poderes outorgados no mandato, não poderá votar em sentido diferente, devendo a Assembleia Geral acatar o voto constante na Ata de acionistas ou de reunião de sócios.



Art. 25. Cada ação **ordinária** dá direito a um voto, inadmitido o voto plural por classe de ações, ou seja, dar a uma mesma ação dois ou mais votos nas deliberações sociais.



Art. 26. O acionista **não** poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puder beneficiá-lo de modo particular; também não poderá votar quem tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Único - O voto quanto a distribuição de dividendos ou constituição de reservas não são, a teor do *caput*, decisão que beneficie o acionista, não representando decisão de benefício particular ou em conflito com a Companhia, sendo que no caso de constituição de reservas deverá observar este Estatuto e a lei de regência, e, no caso de inobservância, incide o *caput*.



Art. 27. A Assembleia Geral poderá reunir-se de modo presencial, por teleconferência, videoconferência, tele presença, ou qualquer meio em direito admitido, sendo que a presença se provará por assinatura eletrônica no Livro presença, ainda que presente, fisicamente o acionista ou representante ou procurador,



Art. 28. A **Ata**, após leitura, terá seu texto submetido à aprovação, admitindo-se correção da redação, o que poderá impor nova leitura; a Ata será subscrita por todos os presentes, de modo eletrônico ou digital, devendo ser levada à averbação no DNRC/JUCESP e publicação na CENTRAL DE BALANÇOS, enquanto admitida, se outra não for a via ou modo exigido pela legislação; o recibo de publicação na Central de Balanços ou a publicação em outro veículo deverá, igualmente, ser averbada no Registro do Comércio.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral nos termos do art. 122 da LSA e no disposto neste Estatuto:



1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 LSA;
3. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
4. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 LSA;
5. Suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120)
6. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
7. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.
8. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
9. Fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
10. Adquirir e alienar participações permanente em outras sociedades.
11. Adquirir ou alienar bem imóvel pertencente ao ativo permanente da Cia.
12. Autorizar as operações financeiras nos valores de alçada constantes do deste Estatuto assim como a alienação bens imóveis, constante do ativo permanente, como aquisição ou alienação de participação societária de natureza permanente.

IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva que a dirigirá com o fim da realização de seu objeto social com observância deste Estatuto, da Lei das S/A, das normas internas, das leis que possam incidir sobre a companhia, defeso aos administradores ou a quem detenha poder de decisão, o desvio de finalidade, o abuso de direito e a violação das normas legais que possa responsabilizar, civil ou criminalmente a Companhia, respondendo o infrator, pessoal, solidária ou isoladamente pela condutas ora proibidas, sem prejuízo da responsabilidade para com a sociedade, não podendo valer-se da teoria da imputação pelos atos que praticar em nome da companhia, mas que deveria saber contrário às leis, à ética e bons costumes.

Art. 31. Não se exigirá caução dos Administradores.

§ 1º: Por função deliberativa entende-se a ocupação em órgão que possa influir nas decisões Executivas com repercussão em eventual relação com a Companhia.



§ 2º : A companhia definirá regras de compliance, por meio de normativos aprovados em Assembleia Geral, visando a conformação das práticas negociais ao ordenamento jurídico, primordialmente quanto o combate dos tipos previstos na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações e com pessoas politicamente expostas; definirá ainda as regras para operações, mormente limites, em razão dos apontamentos de inteligência.

§ 3º: Os normativos a que alude o parágrafo antecedente não terá publicidade àqueles externos à companhia, ficando arquivados na sede desta, devendo a Ata a ser averbada fazer-lhes somente menção, servindo o Normativo como código a ser observado na conduta, seja dos diretores, seja daqueles que ostentem cargo de confiança com poder de decisão, cuja inobservância constitui justa causa para rescisão da relação jurídica mantida com a Companhia.

§ 4º: O dever de observância da lei e deste estatuto aplica-se a todos aqueles a quem for outorgado poderes para decidir, como gerentes, configurando justa causa a justificar a rescisão se agirem com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, incidindo a responsabilidade legal ou ora prevista.



Art. 32. Os diretores serão eleitos para um mandato de **3 (três)** anos e ficarão investidos até investidura dos novos eleitos.



Art. 33. A investidura se dará mediante a assinatura do **Termo de Posse** que deverá ser averbado no Registro do Comércio.

Art. 34. O Ato de **renúncia** ou a **destituição** deverá ser averbado imediatamente no Registro do Comércio, facultado àquele que renunciou ou fora destituído, a prática dos atos perante o Registro do Comércio caso a Diretoria não o faça no prazo de 30 (trinta) dias da decisão.



DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A administração da Companhia competirá à Diretoria Executiva que será composta por:



- a) Diretor Presidente;
- b) Diretoria Administrativa, e;
- d) Diretor Financeiro

Art. 36. No caso de impedimento, ausência ou incapacidade, os atos de competência do ausente ou impedido serão exercidos pelo Diretor Presidente, residualmente, ou por qualquer outro Diretor provisoriamente, com ciência ao Presidente.

Parágrafo Único: A destituição ou renúncia não desonera das responsabilidades pelos atos pretéritos.



Art. 37. Não poderá ser eleito para a Diretoria quem tenha idade superior a 75 anos; caso complete essa idade no curso do mandato, este prosseguirá até o final, caso não renuncie ou seja destituído.



Art. 38. A **representação** judicial e extrajudicial da Companhia compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Jurídico, respeitadas as competências de apresentação outorgadas nos termos deste Estatuto.

Art. 39. Os diretores necessariamente residirão no país.

Art. 40. As reuniões da Diretoria, presenciais ou não, deverão constar de Ata, transcrito o conteúdo dos debates e as Deliberações e será subscrita, nas formas ou modalidades previstas neste Estatuto, por todos os participantes, dispensada a publicidade para o exterior da Companhia.

Art. 41. Sem prejuízos de outros direitos e deveres decorrentes da legislação de regência e deste Estatuto, cabe à Diretoria:

1. Alocar recursos para atividades de investimentos.
2. Aprovar plano de cargos e salários da Companhia, exceto sua a remuneração já reservada à Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer com esse Estatuto, abstendo-se do excesso de poderes, desvio de finalidade ou atos ou negócios contrários à lei.
4. Decidir, na vagueza ou omissão deste Estatuto ou na lei, nas situações de urgência, sempre no interesse da Companhia e, sendo o caso de decisão que competiria a outro órgão, cuja instalação demandaria tempo suficiente a causar dano à Companhia, comunicar imediatamente ao seu presidente ou vice, ou, ainda, convocar a Assembleia Geral.

5. Abster-se de avocar funções ou atribuições de outro órgão, salvo o disposto e nas circunstâncias do inciso anterior.
6. Emitir a Escritura de debêntures se autorizada a emissão pela Assembleia Geral e nos seus limites e condições.
7. Determinar a abertura o encerramento de filiais.
8. Praticar todos os negócios jurídicos necessários à consecução dos objetivos sociais, e observando fielmente as diretrizes de seus órgãos superiores, com ética, zelo e dedicação.
9. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração e demonstrativos contábeis, devendo dar ampla publicidade aos acionistas e debenturistas dos fatos relevantes.
10. Sempre que houver proposta para antecipação de dividendos ou constituição de reservas, elaborar os demonstrativos contábeis e o Relatório no qual demonstre a conveniência, possibilidade, sobretudo, tratando-se de antecipação de dividendos e o não comprometimento do fluxo de caixa, sem se olvidar dos prazos de vencimentos dos títulos emitidos pela Companhia.
11. A Companhia poderá constituir Procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes específicos e prazo não superior a dois anos, exceto o mandato "ad judicium". O Instrumento deverá ser outorgado pelo Presidente.
12. Convocar a Assembleia Geral.
13. Submeter antes da Assembleia Geral ao Conselho Fiscal, se instalado, as contas do exercício findo ou os balanços intermediários quando propuser antecipação de dividendos ou constituição de reserva.
14. Dar ciência aos acionistas do início de ações judiciais ou processos administrativos fiscais nas quais a Companhia figure no polo ativo ou passivo, quanto, mensalmente, elaborar o inventário deles, com seus andamentos, devendo o número da ação ou processo constar do inventário.

15. DIRETORIA FINANCEIRA:



Compete à Diretoria financeira todos os atos de gestão financeira, respeitando-se as alçadas e as competências que devam ser exercidas em conjunto com outro diretor. São exemplos, operações bancárias, com recebíveis e contas a pagar.



17. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: A execução dos atos administrativos não reservados à outra diretoria.



Parágrafo 1º: No exercício de suas funções o (a) DIRETOR (A) PRESIDENTE representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito.



§ 2º: Nos atos cuja prática exija a subscrição conjunta de Diretores, não se aplica o disposto no parágrafo antecedente que prevê o exercício isolado das funções.



§ 3º: A aquisição de bens imóveis quanto a alienação, de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quanto a aquisição ou alienação de participações permanentes ou mesmo as mantidas em caráter de investimento, dependerão de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando a operação for superior ao valor ora mencionado.



§ 4º: Quanto a operação for unitária ou indivisível o fracionamento é vedado a fim de preservar a alçada contida no parágrafo anterior.



CONSELHO FISCAL



Art. 42. O Conselho Fiscal poderá ser instalado e, se o for, funcionará de modo não permanente em observância ao art. 161 da LSA; se solicitado pelos acionistas será instalado pela Assembleia Geral. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A decisão de instalação do Conselho Fiscal depende do consentimento da vontade da maioria do capital social.

Art. 43. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal ou ser designado o candidato, ou indicado deverá possuir formação superior e demonstrar conhecer o direito contábil, não sendo, necessariamente, formado em direito, conhecer de demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 44. O Conselheiro Fiscal não poderá participar de nenhum outro órgão na Companhia e não poderá manter com esta nenhuma relação contratual, cível ou obreira, podendo, todavia, ser acionista ou debenturista.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais ou estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
3. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis e necessárias à Companhia.
4. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração não cumprirem os prazos deste Estatuto ou a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a gravidade e urgência a justifique.
5. Receber informações contábeis trimestralmente com os demonstrativos contábeis e fiscais, devendo, sempre que possível, ter acesso a qualquer sistema eletrônico de gestão empresarial, vedada, em qualquer hipótese, a imputação de dados contábeis, financeiros, fiscais, previdenciários ou trabalhistas, enfim, qualquer imputação que por vulnerabilidade do ERP o acesso aos dados permitam a inserção, noutra dizer, o Conselheiro Fiscal pode acessar exclusivamente o ERP para verificação de informação, admitido o *print* de telas ou impressão de documentos ou informação.
6. Nos termos da legislação e deste Estatuto, o Conselheiro é responsável pelo sigilo fiscal e dos dados que possa ter acesso em razão da função.

VII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

Art. 46. O exercício social coincidirá com a ano civil, findando no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 47. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observando a legislação e as disposições estatutárias.



Parágrafo único: Observado o disposto neste Estatuto e na legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição desigual de dividendos aos acionistas.

Art. 48. Antes de qualquer destinação serão reservados anualmente 5% (cinco por cento) dos lucros para constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.



Art. 49. Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, o valor equivalente a 25% dos lucros do exercício após os ajustes previstos nos Inciso I e alíneas, do art. 202 da LSA.



Art. 50. Os dividendos a que alude o artigo anterior, poderão ser pagos com base nos balanços trimestrais, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações.

Art. 51. Os juros sobre o capital próprio, por decisão da Assembleia Geral, serão imputados, se pagos ou provisionados (creditados) ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 52. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, **PODERÁ** deliberar a formação das seguintes reservas:

1. Reserva para equalização de dividendos.
2. Reserva para reforço de capital de giro;
3. Reserva para aumento de capital de giro;
4. Reserva para pagamento de debêntures, limitada a 20% do valor emissão ainda a vencer;
5. Reserva para investimento permanente de plano aprovado antes da Assembleia Geral que deliberar sobre ele.

Art. 53. A reserva para equalização dos dividendos será limitada a 40% do patrimônio líquido, descontada as reservas já constituídas e terá por finalidade garantir a liquidação dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, sendo formada:

1. Até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da LSA;
2. Até 100% do montante de ajustes dos exercícios anteriores, contabilizados no exercício de sua constituição, lançado à conta de lucros acumulados.

Art. 54. Havendo dividendo a ser distribuído com parte (mutuário) com a qual a Companhia possua mútuo, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, operar-se-á a compensação, sem novação, até o montante do direito da Companhia (mutuante), condição que constará em qualquer instrumento de mútuo.



Art. 55. Os dividendos ou juros sobre capital próprio colocados à disposição dos acionistas que não forem reclamados no prazo de 3 (três) da data da publicação reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. Na existência de debêntures com remuneração por meio de lucros da Companhia, o pagamento da remuneração observará as reservas e, no caso de não pagamento do rendimento total, os lucros serão contabilizados como remuneração e comporão o montante sobre o qual incidirá a remuneração prevista da Escritura de emissão; no caso de amortização ou resgate, os lucros de remuneração serão contabilizados para fins do valor de amortização ou resgate.



DAS DEBÊNTURES

Art. 56. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na lei de regência, as operações com debêntures e as relações com debenturistas observarão o que se segue.

Art. 57. Na hipótese de recuperação judicial, a Assembleia Geral poderá decidir a conversão da remuneração prevista na escritura em participação nos resultados, podendo aplicar à todas às emissões ou séries, ou a critério da Companhia, sempre preservando a equidade entre os debenturistas.

Art. 58. A Companhia poderá limitar a cessão de debêntures por determinado prazo ao primeiro subscritor, condição que deve constar da Escritura de emissão, podendo a limitação aplicar-se somente à determinada série ou séries.

Art. 59. A Companhia poderá promover a amortização ou resgate das debêntures sempre que lhe aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na Escritura e seus Aditivos e o disposto na Lei 6.404/76 (§§ 1º, 2º e 3º, art. 55).



DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 60. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, se implementada a condição resolutiva prevista neste Estatuto, por Decisão da Assembleia Geral, extinguindo-se pelo encerramento da liquidação.

Art. 61. Compete à Assembleia Geral designar o liquidante e, havendo Conselho Fiscal instalado, deve este funcionar no período de liquidação.



FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de conflito relativos a este Estatuto e à sociedade, quando a matéria não estiver sujeita à cláusula seguinte.

Art. 63. Diante de fato que requeira a tutela de urgência, cautelares ou antecipatórias, o acesso à jurisdição não encontra limite no disposto no artigo anterior.

Art. 64. Não sendo questão que por adesão vincule-se a este Estatuto, todo negócio jurídico com a Companhia deverá possuir cláusula de negócio jurídico processual, nos termos da legislação processual civil.

Art. 65. As omissões legais ou estatutárias serão submetidas à Assembleia Geral, cuja convocação será precedida de ato fundamentado (fato e direito), preferencialmente acompanhado de Parecer jurídico.



Conclusão do Estatuto.

4. Para dar a devida publicidade aos atos societários da Companhia, foi informado aos presentes que os atos acham-se publicados na central de balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#!/demonstracoes>).



5. Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



LEITURA, DEBATE E APROVAÇÃO DA ATA.

6. Retomado os trabalhos foi a Ata lida, e submetida à discussão, e, não tendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a mesma submetida à votação da redação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.



GIOVANNA CURY LEONE



BRUNO CURY LEONE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3A0F-D3D2-204A-AA87> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A0F-D3D2-204A-AA87



Hash do Documento

E67507409A099E2F1B49A9A2A3B1C294D8BD5F736070A3F1D445BF02C5419C4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

- bRUNO CURY LEONE - 432.981.188-00 em 12/09/2023 17:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tributus@tributus.com.br

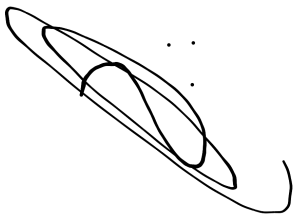
Evidências

Client Timestamp Tue Sep 12 2023 17:18:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.420359375159503 Longitude: -46.39851274536396 Accuracy: 11.587240332374293

IP 189.1.85.13

Assinatura:



Hash Evidências:

6CFDD9FE94F7324E00CD97C5E0E1DFAB60ED6A24F06667963BAA07D2AC48A3CD

- Giovanna Cury Leone - 432.981.168-58 em 11/09/2023 10:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tributus@tributus.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 11 2023 10:47:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.90.221.61

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gonçalves'.

Hash Evidências:

F7D9FC6040F058FA21DCBAA8F83B11F0CD8924E0444D522CBBA5A2BC74790AA9



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

L8 SECURITIZADORA S.A

NIRE: 35300586450

CNPJ: 45.255.917/0001-75



21 de agosto de 2023



9:00 hs



Av. 9 de julho nº. 3229 - 5º Andar - Cj. 502 - Jdm. Paulista - São Paulo - SP



CONVOCAÇÃO PRÉVIA: Dispensada nos termos do art. 19 do Estatuto Social. Presente a totalidade do capital social.



i. ORDEM DO DIA.

1. Reforma do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.



ii. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Cury Leone e Giovanna Cury Leone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A0F-D3D2-204A-AA87.

GIOVANNA CURY LEONE, brasileira, administradora de empresas, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.589.865-2 SSP/SP eCPF nº 432.981.168-58, residente e domiciliada à Rua Inhambu, 97, apto. 151, Vila Uberabinha, São Paulo, SP, CEP: 04520-010.

BRUNO CURY LEONE, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador a cédula de identidade RG nº 50.589.866-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 432.981.188-00, residente e domiciliado na Rua Inhambu, nº 97, apto 151, Vila Uberabinha, CEP 04520-010 - na capital do Estado de São Paulo.

 **iii. COMPOSIÇÃO DA MESA.**

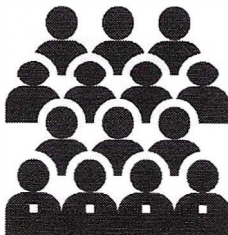


GIOVANNA CURY LEONE
Presidente

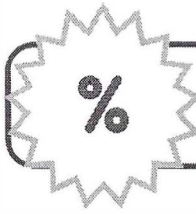


BRUNO CURY LEONE
Secretário

Acionistas : plenário



Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Cury Leone e Giovanna Cury Leone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A0F-D3D2-204A-AA87.



iv. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

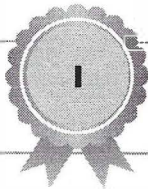
Presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Registro de Ações e de Presença de acionistas.



v. DELIBERAÇÕES.

1. A Presidente agradeceu a presença unânime de todos os acionistas.
2. As alterações no Estatuto foram debatidas, justificadas as propostas de reforma e, submetidas ao plenário. Por unanimidade dos acionistas foi o Estatuto reformado e consolidado aprovado nos termos ora transcritos.

ESTATUTO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



Art. 1º. A **L8 SECURITIZADORA S/A**. ("*Companhia*") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, fundada em 11/02/2022, sob NIRE 3530058645-0, com inscrição no CNPJ sob nº 45.255.917/0001-75, atos publicados www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes



Art. 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. 9 de julho, 3229, sala 502, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01407-000.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a exploração do negócio de:

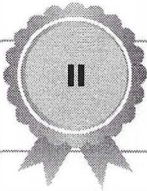
a) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio;

b) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; e

c) realizar atividade empresarial de fomento mercantil, gestão de crédito, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).



Art. 4º. O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.



CAPITAL SOCIAL.

Art. 5º. O capital social subscrito é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto e distribuído, conforme boletim de subscrição e quadro seguinte.



ACIONISTA	AÇÕES	%
GIOVANNA CURY LEONE	4.750.000	95%
BRUNO CURY LEONE	250.000	5%
= TOTAL	5.000.000	100%

Parágrafo Único - As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade..

Art. 6º. As ações em tesouraria serão desconsideradas para o exercício do poder político na companhia.

Art. 7º. A companhia poderá emitir ações preferenciais.

Art. 8º. A companhia poderá emitir debêntures não conversíveis em ações.

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, por decisão da Assembleia Geral e serão pagas com o saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal.

Art. 10. As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6.404/76, se a Companhia deixar pagar dividendos mínimo, nos termos legais, por 3 (três) exercícios consecutivos.



Art. 11. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo o compromisso de compra e venda que deverá conter todos os termos negociais, em cujos termos, mormente o valor, os acionistas remanescentes poderão exercer o direito de preferência nas mesmas condições e, não o exercendo, pode a cessão operar-se com o proponente.

Art. 12. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo.

Parágrafo Único: Os meios de publicação, para fins do disposto neste artigo, são os admitidos legalmente e os previstos neste Estatuto.

Art. 13. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, esta adotará, à seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese de a Companhia optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso.



III ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 14. A Assembleia Geral é órgão máximo da Companhia e os poderes que lhes são outorgados pela legislação de regência, privativamente, são indelegáveis, sendo que os poderes residuais não outorgados neste Estatuto ou no caso de omissão da legislação, remanescem com a AG, destarte, a Assembleia Geral detém poderes para decidir todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções no interesse dessa.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme o conteúdo material (ratione materiae) ou critério temporal (ratio temporis) sempre observando a competência de cada qual, os critérios de convocação, quórum de instalação e deliberação, podendo, na mesma data, serem cumulada desde que se deem, em horários diferentes e sem prejuízo das solenidades de cada uma, como lista de presença, Edital de convocação, dentre outros deveres instrumentais dispostos neste Estatuto e na Lei nº. 6.404/76.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as contas (Inciso II, Art. 122 LSA) se reunirá anualmente até o quarto mês do exercício subsequente..

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas nas hipóteses e condições previstas nos incisos do parágrafo único do art. 123 da LSA.



Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com 3 (três dias) de antecedência, em primeira convocação, podendo ser reconvocada no mesmo dia da realização caso a Assembleia Geral não se realize.

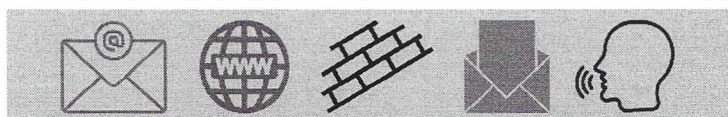
Art. 19. Presente a totalidade dos acionistas, conforme livro de presença, dispensa-se a convocação prévia.



Art. 20. O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local e horário de reunião, respeitando-se o conteúdo de cada Assembleia, conforme seja ordinária ou extraordinária, indicando se será presencial, remota ou híbrida.

Art. 21. A convocação pode se dar por qualquer meio em direito admitido, como e-mail, postagem no site da companhia, sendo que a comunicação para o e-mail do acionista, independentemente de prova de leitura, servirá como ciência tácita após o 2º (segundo) dia de envio, cabendo à Companhia a prova de envio do correio eletrônico, que será juntado aos atos da Assembleia Geral.

MEIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.



§ 1º - Havendo publicação do Edital na Central de Balanços, o recibo com o QR CODE ou código que permita o acesso ao conteúdo deverá ser anexado a correspondência eletrônica, dispensada a reprodução de seu teor.

§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária tiver por conteúdo a deliberação das contas da administração, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis obrigatórios deverão ser enviados aos acionistas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo final da AGO a ser realizada até 30 de abril



Art. 22. Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, se ausente ou impedido, por qualquer acionista, sendo secretariado por outro acionista.

Art. 23. Os representantes ou procuradores dos acionistas deverão comprovar antes da instalação da Assembleia Geral a condição e poderes, sendo que no caso de administrador de pessoa jurídica, se designado no Contrato Social, a cópia deste com o breve relato atualizado; se por ato apartado (designação) o documento (Ata de eleição) devidamente averbado no registro de pessoa jurídica; se mandatários, os respectivos instrumentos.

§ 1º : Juntamente com a Ata da AG todos os documentos do *caput* mais outros que serviram à Assembleia Geral serão arquivados na sede da companhia pelo prazo prescricional de anulação de Assembleia e, facultativamente, publicados na Central de Balanços.



§ 2º : Os documentos e comprovantes serão assinados, mesmo que gerados eletronicamente, digitalmente ou eletronicamente em meio que possibilita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º : O prazo para juntada é de no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, precluindo o direito de quem não o exerça, salvo decisão da Mesa Diretora.

Art. 24. Quando o Procurador atuar como **núncio**, ou seja, limitando-se à expressão do voto que o acionista preanunciou, à míngua dos poderes outorgados no mandato, não poderá votar em sentido diferente, devendo a Assembleia Geral acatar o voto constante na Ata de acionistas ou de reunião de sócios.



Art. 25. Cada ação **ordinária** dá direito a um voto, inadmitido o voto plural por classe de ações, ou seja, dar a uma mesma ação dois ou mais votos nas deliberações sociais.



Art. 26. O acionista **não** poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puder beneficiá-lo de modo particular; também não poderá votar quem tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Único - O voto quanto a distribuição de dividendos ou constituição de reservas não são, a teor do *caput*, decisão que beneficie o acionista, não representando decisão de benefício particular ou em conflito com a Companhia, sendo que no caso de constituição de reservas deverá observar este Estatuto e a lei de regência, e, no caso de inobservância, incide o *caput*.



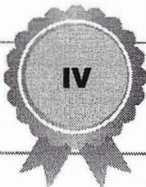
Art. 27. A Assembleia Geral poderá reunir-se de modo presencial, por teleconferência, videoconferência, tele presença, ou qualquer meio em direito admitido, sendo que a presença se provará por assinatura eletrônica no Livro presença, ainda que presente, fisicamente o acionista ou representante ou procurador,



Art. 28. A Ata, após leitura, terá seu texto submetido à aprovação, admitindo-se correção da redação, o que poderá impor nova leitura, a Ata será subscrita por todos os presentes, de modo eletrônico ou digital, devendo ser levada à averbação no DNRC/JUCESP e publicação na CENTRAL DE BALANÇOS, enquanto admitida, se outra não for a via ou modo exigido pela legislação; o recibo de publicação na Central de Balanços ou a publicação em outro veículo deverá, igualmente, ser averbada no Registro do Comércio.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral nos termos do art. 122 da LSA e no disposto neste Estatuto:

1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 LSA;
3. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
4. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 LSA;
5. Suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120)
6. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
7. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.
8. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
9. Fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
10. Adquirir e alienar participações permanente em outras sociedades.
11. Adquirir ou alienar bem imóvel pertencente ao ativo permanente da Cia.
12. Autorizar as operações financeiras nos valores de alçada constantes do deste Estatuto assim como a alienação bens imóveis, constante do ativo permanente, como aquisição ou alienação de participação societária de natureza permanente.



IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva que a dirigirá com o fim da realização de seu objeto social com observância deste Estatuto, da Lei das S/A, das normas internas, das leis que possam incidir sobre a companhia, defeso aos administradores ou a quem detenha poder de decisão, o desvio de finalidade, o abuso de direito e a violação das normas legais que possa responsabilizar, civil ou criminalmente a Companhia, respondendo o infrator, pessoal, solidária ou isoladamente pela condutas ora proibidas, sem prejuízo da responsabilidade para com a sociedade, não podendo valer-se da teoria da imputação pelos atos que praticar em nome da companhia, mas que deveria saber contrário às leis, à ética e bons costumes.

Art. 31. Não se exigirá caução dos Administradores.

§ 1º: Por função deliberativa entende-se a ocupação em órgão que possa influir nas decisões Executivas com repercussão em eventual relação com a Companhia.



§ 2º : A companhia definirá regras de compliance, por meio de normativos aprovados em Assembleia Geral, visando a conformação das práticas negociais ao ordenamento jurídico, primordialmente quanto o combate dos tipos previstos na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações e com pessoas politicamente expostas; definirá ainda as regras para operações, mormente limites, em razão dos apontamentos de inteligência.

§ 3º: Os normativos a que alude o parágrafo antecedente não terá publicidade àqueles externos à companhia, ficando arquivados na sede desta, devendo a Ata a ser averbada fazer-lhes somente menção, servindo o Normativo como código a ser observado na conduta, seja dos diretores, seja daqueles que ostentem cargo de confiança com poder de decisão, cuja inobservância constitui justa causa para rescisão da relação jurídica mantida com a Companhia.

§ 4º: O dever de observância da lei e deste estatuto aplica-se a todos aqueles a quem for outorgado poderes para decidir, como gerentes, configurando justa causa a justificar a rescisão se agirem com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, incidindo a responsabilidade legal ou ora prevista.



Art. 32. Os diretores serão eleitos para um mandato de **3 (três)** anos e ficarão investidos até investidura dos novos eleitos.



Art. 33. A investidura se dará mediante a assinatura do **Termo de Posse** que deverá ser averbado no Registro do Comércio.

Art. 34. O Ato de **renúncia** ou a **destituição** deverá ser averbado imediatamente no Registro do Comércio, facultado àquele que renunciou ou fora destituído, a prática dos atos perante o Registro do Comércio caso a Diretoria não o faça no prazo de 30 (trinta) dias da decisão.



DIRETORIA EXECUTIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Cury Leone e Giovanna Cury Leone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A0F-D3D2-204A-AA87.

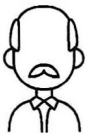
Art. 35. A administração da Companhia competirá à Diretoria Executiva que será composta por:



- a) Diretor Presidente;
- b) Diretoria Administrativa, e;
- d) Diretor Financeiro

Art. 36. No caso de impedimento, ausência ou incapacidade, os atos de competência do ausente ou impedido serão exercidos pelo Diretor Presidente, residualmente, ou por qualquer outro Diretor provisoriamente, com ciência ao Presidente.

Parágrafo Único: A destituição ou renúncia não desonera das responsabilidades pelos atos pretéritos.



Art. 37. Não poderá ser eleito para a Diretoria quem tenha idade superior a 75 anos; caso complete essa idade no curso do mandato, este prosseguirá até o final, caso não renuncie ou seja destituído.



Art. 38. A **representação** judicial e extrajudicial da Companhia compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Jurídico, respeitadas as competências de apresentação outorgadas nos termos deste Estatuto.

Art. 39. Os diretores necessariamente residirão no país.

Art. 40. As reuniões da Diretoria, presenciais ou não, deverão constar de Ata, transcrito o conteúdo dos debates e as Deliberações e será subscrita, nas formas ou modalidades previstas neste Estatuto, por todos os participantes, dispensada a publicidade para o exterior da Companhia.

Art. 41. Sem prejuízos de outros direitos e deveres decorrentes da legislação de regência e deste Estatuto, cabe à Diretoria:

1. Alocar recursos para atividades de investimentos.
2. Aprovar plano de cargos e salários da Companhia, exceto sua remuneração já reservada à Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer com esse Estatuto, abstendo-se do excesso de poderes, desvio de finalidade ou atos ou negócios contrários à lei.
4. Decidir, na vagueza ou omissão deste Estatuto ou na lei, nas situações de urgência, sempre no interesse da Companhia e, sendo o caso de decisão que competiria a outro órgão, cuja instalação demandaria tempo suficiente a causar dano à Companhia, comunicar imediatamente ao seu presidente ou vice, ou, ainda, convocar a Assembleia Geral.

5. Abster-se de avocar funções ou atribuições de outro órgão, salvo o disposto e nas circunstâncias do inciso anterior.

6. Emitir a Escritura de debêntures se autorizada a emissão pela Assembleia Geral e nos seus limites e condições.

7. Determinar a abertura o encerramento de filiais.

8. Praticar todos os negócios jurídicos necessários à consecução dos objetivos sociais, e observando fielmente as diretrizes de seus órgãos superiores, com ética, zelo e dedicação.

9. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração e demonstrativos contábeis, devendo dar ampla publicidade aos acionistas e debenturistas dos fatos relevantes.

10. Sempre que houver proposta para antecipação de dividendos ou constituição de reservas, elaborar os demonstrativos contábeis e o Relatório no qual demonstre a conveniência, possibilidade, sobretudo, tratando-se de antecipação de dividendos e o não comprometimento do fluxo de caixa, sem se olvidar dos prazos de vencimentos dos títulos emitidos pela Companhia.

11. A Companhia poderá constituir Procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes específicos e prazo não superior a dois anos, exceto o mandato "ad judicium". O Instrumento deverá ser outorgado pelo Presidente.

12. Convocar a Assembleia Geral.

13. Submeter antes da Assembleia Geral ao Conselho Fiscal, se instalado, as contas do exercício findo ou os balanços intermediários quando propuser antecipação de dividendos ou constituição de reserva.

14. Dar ciência aos acionistas do início de ações judiciais ou processos administrativos fiscais nas quais a Companhia figure no polo ativo ou passivo, quanto, mensalmente, elaborar o inventário deles, com seus andamentos, devendo o número da ação ou processo constar do inventário.

15. DIRETORIA FINANCEIRA:



Compete à Diretoria financeira todos os atos de gestão financeira, respeitando-se as alçadas e as competências que devam ser exercidas em conjunto com outro diretor. São exemplos, operações bancárias, com recebíveis e contas a pagar.



17. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: A execução dos atos administrativos não reservados à outra diretoria.



Parágrafo 1º: No exercício de suas funções o (a) DIRETOR (A) PRESIDENTE representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito.



§ 2º: Nos atos cuja prática exija a subscrição conjunta de Diretores, não se aplica o disposto no parágrafo antecedente que prevê o exercício isolado das funções.



§ 3º: A aquisição de bens imóveis quanto a alienação, de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quanto a aquisição ou alienação de participações permanentes ou mesmo as mantidas em caráter de investimento, dependerão de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando a operação for superior ao valor ora mencionado.



§ 4º: Quanto a operação for unitária ou indivisível o fracionamento é vedado a fim de preservar a alçada contida no parágrafo anterior.



VI CONSELHO FISCAL



Art. 42. O Conselho Fiscal poderá ser instalado e, se o for, funcionará de modo não permanente em observância ao art. 161 da LSA; se solicitado pelos acionistas será instalado pela Assembleia Geral. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A decisão de instalação do Conselho Fiscal depende do consentimento da vontade da maioria do capital social.

Art. 43. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal ou ser designado o candidato, ou indicado deverá possuir formação superior e demonstrar conhecer o direito contábil, não sendo, necessariamente, formado em direito, conhecer de demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 44. O Conselheiro Fiscal não poderá participar de nenhum outro órgão na Companhia e não poderá manter com esta nenhuma relação contratual, cível ou obreira, podendo, todavia, ser acionista ou debenturista.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais ou estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
3. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis e necessárias à Companhia.
4. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração não cumprirem os prazos deste Estatuto ou a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a gravidade e urgência a justifique.
5. Receber informações contábeis trimestralmente com os demonstrativos contábeis e fiscais, devendo, sempre que possível, ter acesso a qualquer sistema eletrônico de gestão empresarial, vedada, em qualquer hipótese, a imputação de dados contábeis, financeiros, fiscais, previdenciários ou trabalhistas, enfim, qualquer imputação que por vulnerabilidade do ERP o acesso aos dados permitam a inserção, noutro dizer, o Conselheiro Fiscal pode acessar exclusivamente o ERP para verificação de informação, admitido o *print* de telas ou impressão de documentos ou informação.
6. Nos termos da legislação e deste Estatuto, o Conselheiro é responsável pelo sigilo fiscal e dos dados que possa ter acesso em razão da função.



EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

Art. 46. O exercício social coincidirá com a ano civil, findando no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 47. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observando a legislação e as disposições estatutárias.



Parágrafo único: Observado o disposto neste Estatuto e na legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição desigual de dividendos aos acionistas.

Art. 48. Antes de qualquer destinação serão reservados anualmente 5% (cinco por cento) dos lucros para constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.



Art. 49. Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, o valor equivalente a 25% dos lucros do exercício após os ajustes previstos nos Inciso I e alíneas, do art. 202 da LSA.



Art. 50. Os dividendos a que alude o artigo anterior, poderão ser pagos com base nos balanços trimestrais, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações.

Art. 51. Os juros sobre o capital próprio, por decisão da Assembleia Geral, serão imputados, se pagos ou provisionados (creditados) ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 52. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, **PODERÁ** deliberar a formação das seguintes reservas:

1. Reserva para equalização de dividendos;
2. Reserva para reforço de capital de giro;
3. Reserva para aumento de capital de giro;
4. Reserva para pagamento de debêntures, limitada a 20% do valor emissão ainda a vencer;
5. Reserva para investimento permanente de plano aprovado antes da Assembleia Geral que deliberar sobre ele.

Art. 53. A reserva para equalização dos dividendos será limitada a 40% do patrimônio líquido, descontada as reservas já constituídas e terá por finalidade garantir a liquidação dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, sendo formada:

1. Até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da LSA;
2. Até 100% do montante de ajustes dos exercícios anteriores, contabilizados no exercício de sua constituição, lançado à conta de lucros acumulados.

Art. 54. Havendo dividendo a ser distribuído com parte (mutuário) com a qual a Companhia possua mútuo, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, operar-se-á a compensação, sem novação, até o montante do direito da Companhia (mutuante), condição que constará em qualquer instrumento de mútuo.



Art. 55. Os dividendos ou juros sobre capital próprio colocados à disposição dos acionistas que não forem reclamados no prazo de 3 (três) da data da publicação reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. Na existência de debêntures com remuneração por meio de lucros da Companhia, o pagamento da remuneração observará as reservas e, no caso de não pagamento do rendimento total, os lucros serão contabilizados como remuneração e comporão o montante sobre o qual incidirá a remuneração prevista da Escritura de emissão; no caso de amortização ou resgate, os lucros de remuneração serão contabilizados para fins do valor de amortização ou resgate.



VIII DAS DEBÊNTURES

Art. 56. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na lei de regência, as operações com debêntures e as relações com debenturistas observarão o que se segue.

Art. 57. Na hipótese de recuperação judicial, a Assembleia Geral poderá decidir a conversão da remuneração prevista na escritura em participação nos resultados, podendo aplicar à todas às emissões ou séries, ou a critério da Companhia, sempre preservando a equidade entre os debenturistas.

Art. 58. A Companhia poderá limitar a cessão de debêntures por determinado prazo ao primeiro subscritor, condição que deve constar da Escritura de emissão, podendo a limitação aplicar-se somente à determinada série ou séries.

Art. 59. A Companhia poderá promover a amortização ou resgate das debêntures sempre que lhe aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na Escritura e seus Aditivos e o disposto na Lei 6.404/76 (§§ 1º, 2º e 3º, art. 55).

IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 60. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, se implementada a condição resolutiva prevista neste Estatuto, por Decisão da Assembleia Geral, extinguindo-se pelo encerramento da liquidação.

Art. 61. Compete à Assembleia Geral designar o liquidante e, havendo Conselho Fiscal instalado, deve este funcionar no período de liquidação.

X

FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de conflito relativos a este Estatuto e à sociedade, quando a matéria não estiver sujeita à cláusula seguinte.

Art. 63. Diante de fato que requeira a tutela de urgência, cautelares ou antecipatórias, o acesso à jurisdição não encontra limite no disposto no artigo anterior.

Art. 64. Não sendo questão que por adesão vincule-se a este Estatuto, todo negócio jurídico com a Companhia deverá possuir cláusula de negócio jurídico processual, nos termos da legislação processual civil.

Art. 65. As omissões legais ou estatutárias serão submetidas à Assembleia Geral, cuja convocação será precedida de ato fundamentado (fato e direito), preferencialmente acompanhado de Parecer jurídico.

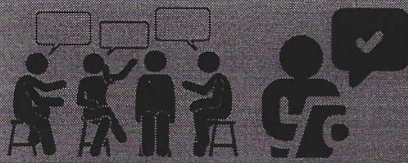


Conclusão do Estatuto.

4. Para dar a devida publicidade aos atos societários da Companhia, foi informado aos presentes que os atos acham-se publicados na central de balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>).



5. Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



LEITURA, DEBATE E APROVAÇÃO DA ATA.

6. Retomado os trabalhos foi a Ata lida, e submetida à discussão, e, não tendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a mesma submetida à votação da redação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.



GIOVANNA CURY LEONE



BRUNO CURY LEONE

Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Cury Leone e Giovanna Cury Leone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3A0F-D3D2-204A-AA87.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3A0F-D3D2-204A-AA87> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A0F-D3D2-204A-AA87



Hash do Documento

E67507409A099E2F1B49A9A2A3B1C294D8BD5F736070A3F1D445BF02C5419C4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

- bBRUNO CURY LEONE - 432.981.188-00 em 12/09/2023 17:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tributus@tributus.com.br

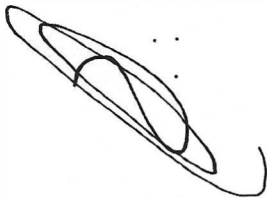
Evidências

Client Timestamp Tue Sep 12 2023 17:18:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.420359375159503 Longitude: -46.39851274536396 Accuracy: 11.587240332374293

IP 189.1.85.13

Assinatura:



Hash Evidências:

6CFDD9FE94F7324E00CD97C5E0E1DFAB60ED6A24F06667963BAA07D2AC48A3CD

- Giovanna Cury Leone - 432.981.168-58 em 11/09/2023 10:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tributus@tributus.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 11 2023 10:47:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.90.221.61

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gonçalves'.

Hash Evidências:

F7D9FC6040F058FA21DCBAA8F83B11F0CD8924E0444D522CBBA5A2BC74790AA9

